

ENTREVISTAS - IMPRENSA

PERGUNTA:

Há algum regramento no Código de Conduta Ética do Agente Público do MAPA sobre manifestações nas redes sociais, com a imprensa e com o público em geral?

Sim, os artigos 12, 14 e 31 do Código de Conduta tratam sobre o caso. Selecione os temas abaixo para saber como é tratado cada assunto no Código de Conduta

Falando à Imprensa em nome do MAPA

Em caráter excepcional e mediante autorização da autoridade competente, o servidor deve nesse caso:

1. respeitar a posição oficial da Instituição;
2. não manifestar opinião pessoal que possa atentar contra a honra ou o desempenho funcional de outro agente público; e
3. adotar cautela quanto ao uso de expressões que possam prejudicar a relação institucional do MAPA com a sociedade civil.
4. Participando de Palestras (*Webinar*) ou publicando livros e outros materiais

Ao emitirem opiniões próprias em aulas, palestras e livros, ou em qualquer outra forma de publicação, os servidores devem registrar que se trata de manifestação de caráter pessoal e que não refletem, necessariamente, o posicionamento oficial do MAPA.

Postando nas mídias sociais próprias ou comentando postagem das mídias sociais do MAPA

Com relação à participação em redes sociais, o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do MAPA preserva o pensamento crítico e a liberdade de expressão dos agentes públicos do MAPA. Contudo é prevista a possibilidade de responsabilização na hipótese de divulgação de fatos em redes sociais que causem prejuízo à imagem institucional do MAPA e de seus servidores.

PERGUNTA:

Um Servidor do MAPA, que atua na área de Relações Internacionais foi procurado pela imprensa para conceder uma entrevista sobre as tratativas

em curso para abertura de relações comerciais entre o Brasil e um determinado País. Este Servidor pode conceder tal entrevista?

Não, o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do MAPA, prevê em seu art. 8º, inciso X, que é dever do agente público do MAPA assegurar a transparência quanto às informações sobre ato, fato ou decisão divulgáveis ao público, **ressalvados** os casos de sigilo previstos em lei, como no caso acima em que se trata de ações preparatórias (sigilosas até a conclusão conforme consta da Lei de Acesso à Informação – nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

Também em seu art. 10º, Parágrafo Único, inciso IV, o Código prevê que é **vedado** ao agente público do MAPA divulgar, sem autorização superior, qualquer informação que tenha ciência em decorrência do cargo, função ou emprego público, em especial aquelas que digam respeito a resultados de fiscalizações ou auditorias realizadas pelo MAPA.

Assim, é necessário observar que, além das possíveis sanções éticas, o servidor deve estar atento às potenciais consequências disciplinares de seus atos.

[Art. 10º, parágrafo único, inciso II, da Portaria nº 249 de 22 de fevereiro de 2018](#)